



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS
 RUA DA ESTRELA, 257
 05495676/0001-17

Exercício: 2018

315
4558/17
Luis

NOTA DE EMPENHO Nº 306001

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
11	PODER LEGISLATIVO			
21	CAMARA MUNICIPAL			
21.00	CAMARA MUNICIPAL			
21.031.0408.2259.0000	Manutenção da Câmara Municipal			
4.4.90.51.99	OBRAS E INSTALAÇÕES			
	SALDO ANTERIOR	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTA EMPENHA	SALDO ATUAL
	150.000,00	0,00	144.860,58	5.139,42

FICHA...: 11 DATA...: 06/03/2018 LICITAÇÃO...: NUMERO 0003/18 000003/18

FEDOR...: R. L. CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME

INSC/CNPJ: 19.403.186/0001-58

CÓDIGO: 578

ENDEREÇO: RUA 04

CIDADE...: RAPOSA

M.F...: MA

Discriminação do Material e/ou Serviço:

TIPO DE EMPENHO: GL - Global

VALOR TOTAL...:

144.860,58

Autorizo o fornecimento e/ou a execução dos serviços a esta Câmara sob as condições deste documento.

EMPENHO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA MANUTENÇÃO, REVISÃO, CORREÇÃO, MANUTENÇÃO DAS REDES DE TELEFONIA, LÓGICA E HÍBRIDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS, CONFORME ANEXO AO PROC. 4558/2017.

GENEVAL MATINIANO M. LEITE
 PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

4558/17
Jurec

Ref: Processo Administrativo n.º 4.558/2017

Origem: Convite n.º 003/2018/CPL-CMSL

Contrato n.º 003/2018 003/18

O presente Convênio (Contrato) Ajustado foi

devidamente registrado no livro

N.º 011 2018

Fis. N.º 03

**CONTRATO Nº 003/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
LUÍS E A EMPRESA RL CONTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Câmara Municipal de São Luís, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da sua Câmara Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.676/0001-17 com sede na Rua da Estrela, nº 257, Centro, São Luís/MA, neste ato representado pelo Sr. GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE, Presidente da Câmara Municipal de São Luís/MA, brasileiro, solteiro, CPF nº 304.132.573-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro, a empresa RL CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.403.186/0001-58, doravante denominada CONTRATADA, com sede à Travessa da Rua 04, Nº 20, Vila Boa Esperança, Município de Raposa - MA, Cep nº 65.138-000, representada neste ato pelo seu socio-administrador RUSELVETH CRUZ VAZ, brasileiro, casado, empresário, portador de RG nº 1314039-SSP-PI e CPF nº 520.422.863-20, têm, entre si, justa e acordada a celebração do presente contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revisão, correção, manutenção das redes de telefonia, lógica e hidráulica do prédio sede da Câmara Municipal de São Luís,, sujeitando-se as partes à Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações bem como a este Ato Convocatório, aos termos da proposta vencedora do Convite nº 001/2018/CPL-CMSL e ao Processo Administrativo nº 4.558/2017-CMSL, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de revisão, correção, manutenção das redes de telefonia, lógica e hidráulica do prédio sede da Câmara Municipal de São Luís, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico, conforme Convite nº xxx/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 144.860,58 (cento e quarenta e quatro mil, oitocentos e sessenta reais, cinquenta e oito centavos)**, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do contrato, será de **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da assinatura deste instrumento contratual, ficando sua eficácia sujeita à publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município de São Luís.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência deste Contrato poderá ser prorrogada, no interesse da CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual período.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

517
21555/17
LUCAS

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá se alterar, mediante as devidas justificativas:

a) unilateralmente pela CONTRATANTE quando:

a.1) houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

a.2) em decorrência de acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto, nas mesmas condições licitadas, inclusive quanto ao preço, observados os limites de até 25% (vinte e cinco por cento), respectivamente, do valor inicial atualizado do Contrato;

b) por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nas demais hipóteses admitidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - A supressão poderá, mediante acordo entre as partes, ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO

A execução do objeto deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária: AÇÃO: 01.031.408.2259 – Manutenção da Câmara Municipal; NATUREZA DA DESPESA; 44.90.51 – Obras e instalações; FONTE DE RECURSOS: 0100 – Próprios.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disciplinadas no Ato Convocatório e de outras decorrentes do cumprimento de normas regulamentares, são obrigações da CONTRATADA, sem que a elas se limite a sua responsabilidade:

- a) Disponibilizar fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços,
- b) Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, que comprovadamente causar embaraço a boa execução do objeto contratado;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela fiscalização na obra ou nos materiais e equipamentos empregados;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- e) Manter, durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) Fazer prova perante a CONTRATANTE, do cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, decorrentes do presente Contrato, quando exigido;
- g) Comparecer em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista intentada contra a CONTRATANTE por empregado da CONTRATADA, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo, ou responder solidariamente, até o final do julgamento, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação;
- h) Fornecer, às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança (equipamentos de proteção individual e coletivo), indispensáveis para a execução da obra que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;
- i) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município e/ou do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à obra;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO

18
155814
Luis

- j) Comunicar ao Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da obra;
- k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA a "Ordem de Serviço" que será expedida pela Coordenação de Administração Interna, após assinatura do presente Contrato;
- b) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução da obra;
- c) Aprovar por etapas os serviços executados pela CONTRATADA;
- d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Instrumento Contratual

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

São motivos de inadimplemento e sanções administrativas na execução deste contrato:

Parágrafo Primeiro - O atraso injustificado no cumprimento do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor global previsto no Contrato, enquanto perdurar o inadimplemento.

Parágrafo Segundo - Além da multa aludida no Parágrafo Primeiro, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto do contrato, nos casos que ensejarem a sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

Parágrafo Terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c", e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do Parágrafo Segundo.

Parágrafo Quarto - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Segundo poderão, também, ser aplicadas às empresas que, em razão de contratos regidos pela Lei Federal nº 8.666/1993:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto - Dentre outras situações previstas no Edital e no Contrato, a Contratada incorrerá em multa cujo valor será descontado do valor da primeira fatura após a ocorrência das seguintes faltas:



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

1314
1558/17
Guedes

- a) No valor correspondente a 1/365 (um trezentos e sessenta e cinco avos) ao dia, sobre o valor do contrato, enquanto perdurar o inadimplemento em caso de infrações às obrigações determinadas na Cláusula Sexta do Contrato.

Parágrafo Sexto - Sem prejuízo da aplicação das multas a que se refere o Parágrafo Quinto, a Contratante descontará de cada fatura o valor dos serviços não realizados, conforme relatório da fiscalização, calculado com base no preço global indicado na proposta da Contratada dividido "pro rata" dia.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto desta licitação será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização bem como por representante da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias da comunicação desta;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado por servidor designado pela Câmara Municipal de São Luís bem como por representante da CONTRATADA, após o decurso do prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo Primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A Câmara Municipal de São Luís rejeitará, no todo ou em parte, a obra e serviços executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será realizado após a emissão do laudo de medição da Câmara Municipal de São Luís, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada.

Parágrafo Primeiro - A primeira medição só será paga mediante a apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitido pela CREA-MA; da inscrição da obra no CEI e das instalações das placas da obra, exigidas pela Contratante e pela legislação pertinente.

Parágrafo Segundo - O pagamento da última medição ou parcela, não inferior a 10% (dez por cento) do valor total do objeto deste Contrato, somente será efetuado após o recebimento definitivo do objeto.

Parágrafo Terceiro - As medições somente serão pagas com a apresentação da CND-INSS e CRF FGTS e CNDT com validades compatíveis a data dos pagamentos.

Parágrafo Quarto - Caso o pagamento seja efetuado após 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação da nota fiscal e fatura, tendo a CONTRATANTE aceitando a medição respectiva, fica esta obrigada a pagar multa de 0,02% (dois centésimos por cento) ao dia sobre o valor vencido.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;



320
15/07/19
[Handwritten signature]

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início dos serviços;
- e) a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas por comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as CONTRATANTE;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- o) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- p) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- q) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'n' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
ESTADO DO MARANHÃO**

4558/17
Luis

c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro – Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “m” a “q” desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos conforme as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Luís, Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, renunciando as partes a quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís - MA, 06 de março de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
Generval Martiniano Moreira Leite
CONTRATANTE


RL CONTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME
Ruselveth Cruz Vaz
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:  CPF Nº 

Nome:  CPF Nº 